



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 29ª Vara Cível

**Ação:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

**Processo nº:** 5624820-03.2019.8.09.0051

**Requerente(s):** Fujiclik Cine Foto Ltda Me

**Requerido(s):** Justiça Pública

## DECISÃO

No evento 538 as devedoras apresentaram pedido de autofalência.

Preliminarmente, inafastável a perplexidade e estranheza das devedoras em apresentar o pedido supra de autofalência à véspera da realização do conclave de credores, causando, além de tumulto processual, dispêndio e transtorno desnecessários para a organização do evento pela administração judicial e aos credores concursais.

Registro ainda, desde já, que o pleito de autofalência, nos moldes recentemente apresentados, em que se pretende a retirada de uma empresa do grupo econômico, o qual foi justificado e requerido na petição inicial (evento 1) e deferido na decisão de processamento (evento 5), nos moldes indicados do artigo 69-I da Lei nº 11.101/2005 deveria, a priori, ser submetida à Assembleia Geral de Credores.

Contudo, em razão do referido pedido, por cautela e por ora, resta prejudicada a realização da Assembleia Geral de Credores designadas para os dias 1º e 8 de junho de 2022, em primeira e segunda convocações respectivamente.

Desta forma, **REVOGO a Assembleia Geral de Credores convocada por meio da decisão de evento 517, que seria realizada nas datas acima designadas.**

**Comunique-se imediatamente à Administradora Judicial, inclusive por meio de ligação telefônica, *email* e *whatsapp*, em caráter de urgência, a fim de expedir comunicado e propiciar divulgação do referido cancelamento aos credores.**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: Recuperação Judicial  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 29ª VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/05/2022 15:35:49



Após, volvam-me imediatamente conclusos para deliberação quantos aos demais pleitos apresentados pelas requerentes.

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

*(Assinado e datado digitalmente)*

**WILLIAM COSTA MELLO**  
**Juiz de Direito em substituição**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: Recuperação Judicial  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 29ª VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/05/2022 15:35:49

